



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74. de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Sexta-Feira. 20 de Dezembro de 2019–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Lei nº 640/2019, de 20 de Dezembro de 2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE JURU, PARA O EXERCÍCIO
DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de JURU, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 27.632.500,00 (Vinte e Sete Milhões, Seiscentos e Trinta e Dois Mil e Quinhentos Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	24.255.036	87,78
Receita Tributária	507.856	1,84
Receitas de Contribuições	100.000	0,36
Receita Patrimonial	67.000	0,24
Transferências Correntes	23.567.680	85,29
Outras Receitas Correntes	12.500	0,05
Receitas de Capital	3.491.000	12,63
Alienação de Bens	5.000	0,02
Transferências de Capital	3.486.000	12,62
Deduções	2.336.680	8,46
Transferências Correntes	2.336.680	8,46
Total:	25.409.356	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	25.409.356	91,95

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
Receita Correntes	1.123.144	4,06
Receitas de Contribuições	956.544	3,46
Receita Patrimonial	16.600	0,06
Outras Receitas Correntes	150.000	0,54
Total:	2.223.144	
3-Intra-Orçamentário:	1.100.000	3,98
4-Total Geral da Administração Indireta:	2.223.144	8,05
Total Geral da Receita (2+4):	27.632.500	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	21.042.338	76,15
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.197.170	47,76
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.500	0,02
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.839.668	28,37
DESPESAS DE CAPITAL	4.177.018	15,12
INVESTIMENTOS	3.746.018	13,56
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.000	0,01
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	428.000	1,55
Reserva de Contingência	190.000	0,69
Reserva de Contingência	190.000	0,69
Total:		25.409.356
1-Intra-Orçamentário:		1.100.000 3,98
2-Total Geral da Administração Direta:		25.409.356 91,95

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	1.837.424	6,65
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.680.100	6,08
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	157.324	0,57
DESPESAS DE CAPITAL	10.600	0,04
INVESTIMENTOS	10.600	0,04
Reserva de Contingência	375.120	1,36
Reserva de Contingência	375.120	1,36
Total:		2.223.144
3-Intra-Orçamentário:		0 0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		2.223.144 8,05

Total Geral da Despesa (2+4):	27.632.500
-------------------------------	------------

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	Câmara Municipal	972.354	3,52
02.020	Gabinete do Prefeito	550.887	1,99
02.030	Secretaria de Políticas para Mulheres	8.500	0,03
02.040	Secretaria de Administração	1.082.500	3,92
02.050	Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças	1.125.500	4,07
02.060	Secretaria de Controle Interno	30.500	0,11
02.070	Secretaria de Articulação Institucional	5.500	0,02
02.080	Secretaria de Educação	8.904.943	32,23
02.090	Secretaria de Saúde	1.519.310	5,50
02.100	Fundo Municipal de Saúde	4.661.240	16,87
02.110	Secretaria de Ação Social e Assunto da Família	312.500	1,13
02.120	Fundo Municipal de Assistência Social	858.000	3,10
02.130	Secretaria de Infraestrutura	3.062.122	11,08
02.140	Secretaria de Desenvolvimento Urbano	8.500	0,03
02.150	Secretaria de Cultura	35.500	0,13
02.160	Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca.	909.000	3,29
02.170	Secretaria de Juventude, Esporte, Turismo e Lazer	1.172.500	4,24
09.999	Reserva de Contingência	190.000	0,69

Total:	25.409.356	
1-Intra-Orçamentário:	1.100.000	3,98
2-Total Geral da Administração Direta:	25.409.356	91,95

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
02.010	Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ	2.223.144	8,05
Total:		2.223.144	
3-Intra-Orçamentário:		0	0,00
4-Total Geral da Administração Indireta:		2.223.144	8,05
Total Geral da Despesa (2+4):		27.632.500	

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 565.120,00 (Quinhentos e Sessenta e Cinco Mil e Cento e Vinte Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 40,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Artigo 8.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9.º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ GALVÃO DA SILVA
PREFEITO